



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 017/2016

Altera a Deliberação Consad Nº 077/2015 que Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de Pós-graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, matriculados no ano de 2015.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRPPG 008/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos avançados, a pesquisa tecnológica e pesquisa científica com e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de Pós-graduação, modalidade presencial, no limite de seu orçamento anual para a Universidade, e nos limites estabelecidos nas Planilhas dos Cursos e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Fidelidade;
- II**- Bolsa Pesquisa Interna;
- III** – Bolsa Convênio com empresas/instituições.

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores da PRPPG, que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.



§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão dos benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá a partir do mês subsequente à solicitação, desde que o pedido seja protocolado na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos.

Art. 3º Para candidatar-se a uma das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria De Pesquisa e Pós-graduação da Unitau, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado no ato da solicitação do benefício, em um de seus cursos de pós-graduação presencial.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Nos cursos modulares o benefício será renovado automaticamente para o aluno já contemplado no 1º semestre do ano letivo, desde que não ocorra a desistência ou o trancamento da sua matrícula, não tenha aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para os casos de especializações e 85% (oitenta e cinco por cento) para os casos de Mestrado e Doutorado ou qualquer impedimento de matrícula no semestre subsequente, casos em que o benefício será automaticamente cancelado.

§ 3º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria de e Pós-graduação da Unitau e dela desistir não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano, se curso anual, ou no mesmo semestre, se curso semestral.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 5º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades, no caso de bolsas parciais, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a perda do benefício naquela parcela, que passará a vigorar com seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 6º Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida de que trata esta Deliberação o aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II – for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III – omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

IV – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V – for reprovado na Módulo/Disciplina anterior, ou que esteja cursando no corrente ano letivo com menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina/módulo;

VI – denegrir a imagem da Unitau, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações, inclusive na rede mundial de computadores;

VII – tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VIII – tiver uma avaliação de desempenho insuficiente, de acordo com a modalidade de bolsa;

IX – se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos IV e VI perderão o direito de concorrer a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação.

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação.

Art. 8º A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará os alunos beneficiados pelo FIES.

Parágrafo único. Se contemplado pelo FIES, o aluno terá sua bolsa cancelada desde o início do semestre do financiamento.

Art. 9º O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Artigo 1º, incisos I a XIV desta Deliberação. Em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá desistir da modalidade Convênio, ciente de que não poderá retornar ao benefício anterior, até o final do curso.

Art. 10. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para justificar a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício sem dele fazer jus.

CAPÍTULO I

BOLSA FIDELIDADE

Art. 11. A Unitau concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de Pós-graduação, a todos os alunos egressos ou parentes em primeiro grau de egressos da Universidade de Taubaté.



Art. 12. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de até 30% (trinta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade/modulo/disciplina do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º A Bolsa Fidelidade entrará em vigor no ano de sua concessão e se estenderá por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto a matrícula, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 2º O Benefício que trata o presente capítulo só será aplicado sobre o valor da parcela quitada até a data do seu vencimento. Após esta data, o aluno em atraso perderá o benefício naquele mês.

CAPÍTULO II

BOLSAS PESQUISA INTERNA

Art. 13. A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Pesquisa Interna, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses, para os Pós-graduandos dos cursos anuais/semestrais/módulo/disciplinas, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo vigente, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§ 1º Poderão candidatar-se à Bolsa Pesquisa Interna todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação da Unitau, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Essa modalidade de bolsa entrará em vigor no ano de sua concessão e se estenderá por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto a matrícula, no mínimo, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º Para os cursos Stricto-sensu o interessado deverá apresentar um Projeto de Pesquisa para concorrer a uma bolsa pesquisa. A comissão geral de bolsa avaliará os pedidos e decidirá pela melhor proposta, conforme critérios estabelecidos pela PRPPG. A pró-reitoria



autorizará a concessão, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Para concorrer a Bolsa Pesquisa, o aluno interessado do programa *lato sensu* deverá apresentar um Projeto, relacionado à pesquisa, à Comissão de Avaliação de Bolsas que avaliará o pedido, conforme critérios estabelecidos pela PRPPG. A Pró-reitoria autorizará o benefício, que entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir da parcela do mês seguinte a sua concessão, encerrando-se em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º Para atender à responsabilidade social, a Unitau reservará 5% (cinco por cento) das Bolsas Pesquisa Interna aos acadêmicos com deficiência.

Art. 14. O valor da Bolsa Pesquisa será de até 80% (oitenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade/modulo/disciplina da série do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se os limites financeiros da planilha do curso, e 100% (cem por cento) da parcela mensal, para servidores da Universidade, desde que haja vaga remanescentes.

§ 1º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação renovará a bolsa apenas dos alunos que cumprirem o regulamento de avaliação do bolsista.

§ 2º Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade as suas atividades de pesquisa e perderão o referido benefício no ano subsequente.

§ 3º Haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária de pesquisa a ser desenvolvida pelo bolsista, que deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais para 80% (oitenta por cento) de Bolsa, e, no mínimo, de 10 (dez) horas semanais para 50% (cinquenta por cento) de bolsa.

§ 4º As bolsas de estudo destinadas aos servidores da Universidade de que trata o "caput" estão dispensados do cumprimento da prestação de serviço para usufruírem dessa modalidade de Bolsa.

CAPÍTULO III

BOLSAS CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES/EMPRESAS

Art. 15. A Bolsa convênio destina-se aos funcionários e beneficiários as empresas/Instituições conveniadas com a Universidade de Taubaté ou com a Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté - EPTS, que estejam regulamente matriculados nos cursos de pós-graduação da Universidade, com início a partir do ano letivo de 2016.

§ 1º O benefício do “caput” será concedido sob a forma de desconto nas parcelas mensais do curso de especialização, em valores de até 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º O benefício vigorará no ano de sua concessão, podendo ser renovado para o ano seguinte, mediante solicitação formal junto à EPTS, protocolada até o último dia útil do mês de dezembro.

§ 3º O benefício só incidirá sobre as parcelas pagas até o seu vencimento.

§ 4º O beneficiário que se encontrar com três parcelas não pagas perderá o benefício.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 17. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria De Pesquisa e Pós-graduação e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão: o repasse mensal à Universidade de Taubaté, referente ao curso, caso o pedido seja solicitado pela UNITAU;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

a receita da EPTS, referente ao curso, caso o pedido seja solicitado pela EPTS; ou a verba de coordenação e docência, se solicitada pela Coordenação do Curso.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação Consad Nº 077/2015, de 15/12/2015.

Art. 20. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às turmas iniciadas a partir do início do ano letivo de 2015.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de maio de 2016.

Prof. Dr. ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO
Presidente em Exercício

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de maio de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais